



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 13, DE 26 DE MAIO DE 2025.

"ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA
DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N.
1.296, DE 28 DE JUNHO DE 2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único no artigo 2º, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A construção não poderá ser maior que 12m², sendo que será fornecido apenas o material de alvenaria e a mão de obra fica sob responsabilidade do beneficiado.”

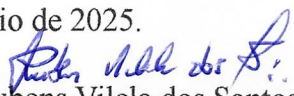
Art. 2º - Altera o inciso III do artigo 8º que passar a ter a seguinte redação:

“ III - ter a renda familiar per capita até de meio salário-
mínimo;”

Art. 3º - Revoga-se o artigo 10 da lei 1.296/2011.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhal, 26 de maio de 2025.


Rubens Vilela dos Santos Júnior
Prefeito do Município de Congonhal



JUSTIFICATIVA PLO 13.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

É com respeito e consideração que apresento a Vossa Excelência e a todos os ilustres membros desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade acrescentar dispositivos na Lei Municipal n. 1.296, de 28 de junho de 2011, que “Institui o Programa Assistencial de Recuperação de Moradias de Famílias Carentes e dá outras providências”.

O intuito do presente projeto de lei é criar um parâmetro para a construção em moradias já existentes, readaptar mediante realidade da administração e estabelecer critérios para a concessão do benefício.

A Constituição prevê e elenca os direitos sociais, que devem ser realizados pelo poder público.

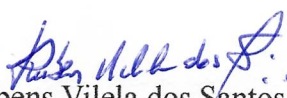
O poder público precisa garantir o que se denomina no Direito Constitucional de mínimo existencial, que é o conjunto de prestações materiais mínimas indispensáveis para que uma pessoa possa viver com dignidade — ou seja, o núcleo essencial dos direitos fundamentais, principalmente os direitos sociais (como saúde, educação, alimentação, moradia).

Por outro lado, deve ser respeitado a reserva do possível, a efetivação dos direitos sociais depende da existência de recursos financeiros disponíveis, ou seja, o orçamento público é limitado.

Por essas razões, com o intuito de estabelecer um parâmetro que se possa atender a necessidade social de forma consciente e respeitado os cofres públicos, criou-se o presente projeto de lei.

Agradeço, desde já, pelo apoio e atenção dispensados a esta iniciativa, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e discussões sobre o Projeto de Lei em pauta.

Atenciosamente,


Rubens Vilela dos Santos Júnior
Prefeito do Município de Congonhal

PROTOCOLADO EM 26/05/2025
HORA 13:36 LIVRO 02
FOLHA 61 Nº 068/2025

Assistente Administrativo